



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno
Coordenação de Unidades de Controle Interno

Ofício Nº 61/2024 - CGDF/SUBCI/COUCI

Brasília-DF, 20 de março de 2024.

À Senhora
Maria Cristina Batista Pina
Subsecretária de Governança - SUBGOV
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

AVISO IMPORTANTE: O presente processo é comunicação interna com o gestor, e entre a COUCI e a UCI, UAI ou unidade de controle equivalente. Não deve tramitar internamente no órgão ou entidade, para preservar a facilidade de acesso às informações aqui contidas. A circularização de documentos pode ser feita por meio de processos com referência cruzada a documentos deste processo, devendo ser respeitadas as orientações resultantes da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Assuntos:

- **Orientação 1/2024:** Oferta de aporte técnico-metodológico para assessoramento de **Planejamento Estratégico Institucional (PEI)**;
- **Orientação 2/2024:** Procedimentos para aquisição de material de consumo ou serviço, por meio de **Registro de Preços**, e procedimentos para o **Plano de Contratações Anual 2024**;
- **Orientação 3/2024:** **Termos de Fomento e Termos de Colaboração**;
- **Orientação 4/2024:** Atualização do **Formulário Termo de Colaboração**.

Senhora Subsecretária,

Trata-se de orientações que contemplam ações de controle da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), assim como a atuação da Coordenação das Unidades de Controle Interno da Subcontroladoria de Controle Interno (COUCI/SUBCI/CGDF), na realização de atividades de controle de segunda linha, de acordo com o modelo do Instituto de Auditores Internos (IIA), adotado na CGDF.

Dessa forma, a CGDF, por meio da COUCI, divulga **quatro orientações, que passarão a ser procedimentos de ação de controle**, a saber:

Orientação 1/2024:

Trata de orientações para a **oferta de aporte técnico-metodológico para o assessoramento de Planejamento Estratégico Institucional (PEI)**, da Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia (SEEC/SPAN/SUPPE), disponível no SEI (134909522) e na Base de Conhecimento do SEI.

Nessa Base de Conhecimento, constam os seguintes fluxogramas anexos:

- Modalidades para oferta de assessoramento de Planejamento Estratégico Institucional (PEI);
- Indicação de servidores para participar de oficinas para assessoramento de PEI;
- Solicitação de apoio técnico-metodológico para assessoramento de PEI.

1.1 - Base normativa:

- **Decreto Distrital nº 39.736/2019**, que instituiu a Política de Governança Pública e *Compliance* no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.

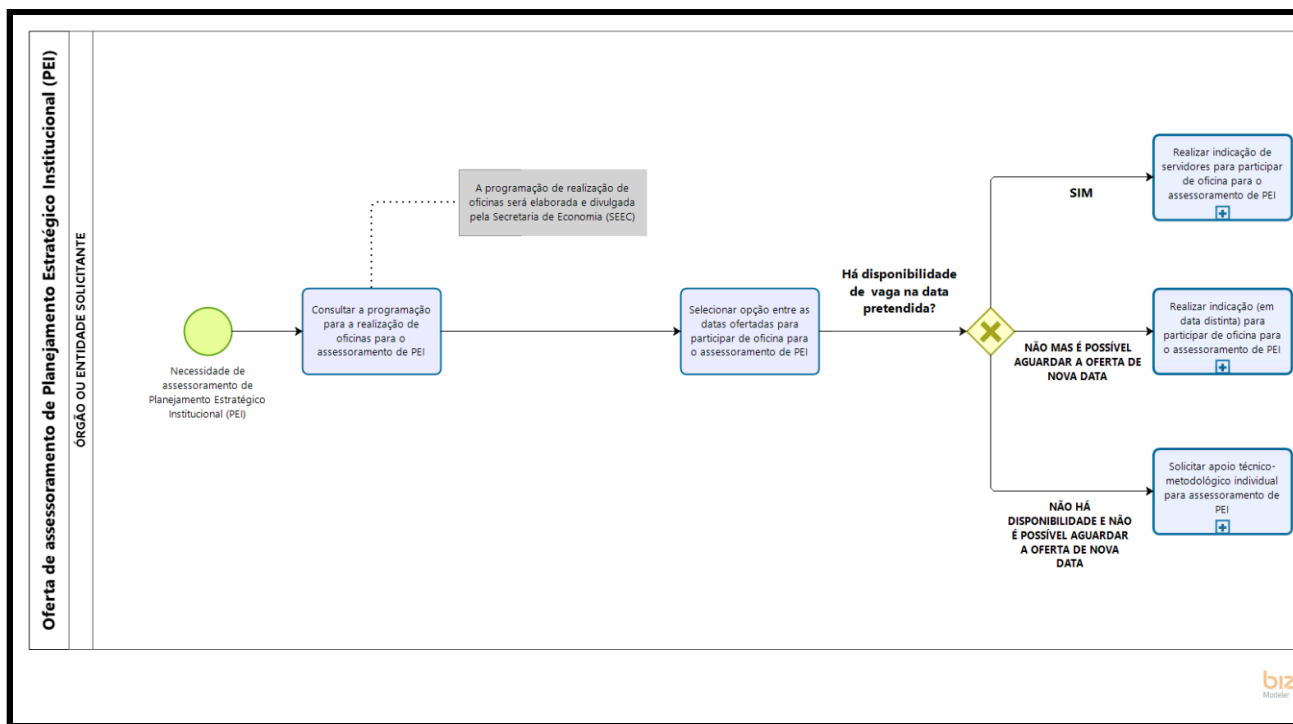
1.2 - Instrução processual:

1.2.1 - Onde:

No processo específico do órgão ou entidade.

A elaboração e a implementação de planejamento estratégico estão previstas no inciso V do art. 6º do Decreto Distrital nº 39.736/2019, como mecanismos, instâncias e práticas de governança a serem implementados e mantidos pela alta administração.

1.2.2 - Fluxo sugerido (consta na Base de Conhecimento do SEI):



4. O órgão ou entidade deve estar ciente quanto à possibilidade de solicitação de outros esclarecimentos (réplica) pela Central de Compras, após a análise das informações apresentadas no SGARP. Essa interação permanece em aberto até a conclusão das análises e o status correspondente será "RESPOSTAS CONCLUÍDAS. AGUARDANDO CONSOLIDAÇÃO".

5. Após isso, deve-se encaminhar o **Formulário de Aprovação de Dimensionamento**, via SEI-GDF, à Gerência de Programação de Serviço e Material (SEEC/SECONT/SCG/COSUP/DIREP/GEPSM).

6. No processo também deverá constar o **protocolo de resposta do PLS** com o nome: "PROTOCOLO: XXX/2024 - RESPOSTAS CONCLUÍDAS. AGUARDANDO CONSOLIDAÇÃO".

7. O envio do processo é requisito fundamental para a consolidação das informações e da participação do órgão ou entidade do PLS. Sem o envio do processo, a participação do órgão ou entidade será desconsiderada, mesmo com a manifestação dentro do SGARP.

Importante:

- No caso de o órgão ou entidade não ter interesse em participar de um PLS que está aberto, é necessária a manifestação de **NÃO INTERESSE** no SGARP. Dessa forma o PLS sairá da tela para resposta;
- No caso de ausência de manifestação por parte do órgão ou entidade, e este restar como não participante da futura Ata de Registro de Preço, o mesmo poderá solicitar adesão (carona) na Ata, quando esta for publicada;
- Caso o órgão ou entidade não se manifeste e não participe da futura ARP, poderá solicitar adesão (carona) na Ata quando esta for publicada;
- Se o órgão ou entidade desejar sugerir a inclusão de itens em futuros Planos de Suprimentos, deverá enviar, por meio do processo SEI, uma descrição completa do item. Após análise pela Central de Compras, o item será inserido em um próximo PLS do mesmo grupo;
- Na ausência de um item desejado, é possível consultar a Central de Compras para verificar a existência de ARPs em curso ou previstas para aquisição do item. Caso não haja disponibilidade, o gestor poderá solicitar a inclusão do item em um próximo PLS ou adotar outras medidas apropriadas;
- **É importante ressaltar que o órgão ou entidade deve verificar a disponibilidade dos itens em Ata, assim como a previsão ou possibilidade de inclusão nos próximos PLS, antes de optar por uma dispensa.**

2.1.5 - Suporte ao usuário:

Diretoria de Sistemas de Registro de Preços (SEEC/SPLAN/SCG/COSUP/DIREP):

- (61) 3313-8457
- (61) 3313-8495

2.2 - Procedimentos para o Plano de Contratações Anual 2024:

O **Plano de Contratações Anual** é uma lista consolidada de bens e serviços que os órgãos ou entidades planejam contratar durante um ano civil, com vistas a apoiar o planejamento das compras e contratações e a compatibilizar os pedidos na fase preparatória dos processos licitatórios, como preconiza a Lei Nacional nº 14.133/2021.

2.2.1 - Base normativa:

- **Lei Distrital nº 7.377/2023** - Lei Orçamentária Anual (LOA);
- **Lei Nacional nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Decreto Distrital nº 44.330/2023**, que regulamentou, no âmbito da Administração Pública, direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021;
- **Decreto Distrital nº 37.729/2016**, que instituiu o Programa de Gestão de Compras Governamentais (ComprasDF);
- **Portaria SEPLAD nº 279/2023**, que estabelece normas e procedimentos para operacionalização do Sistema e-ComprasDF, com vistas ao preenchimento do Plano de Contratações Anual do Distrito Federal, para o exercício de 2024.

2.2.2 - Como acessar o Sistema e-ComprasDF:

Por meio do Portal de Compras do GDF, no sítio eletrônico oficial <https://portal.compras.df.gov.br/>.

2.2.3 - Órgãos ou entidades obrigados a preencher o Plano de Contratações Anual 2024:

Conforme dispõe o Decreto Distrital nº 44.330/2023, o PCA está previsto como elemento fundamental nas compras públicas da administração direta e indireta do Distrito Federal.

2.2.3 - Onde constam as orientações:

Na Base de Conhecimento do SEI: **Plano de Contratações Anual 2024**.

2.2.4 - Fonte dos recursos disponibilizados no Sistema e-Compras:

A base de dados utilizada no Sistema e-ComprasDF foi extraída da Lei Distrital nº 7.377/2023 - Lei Orçamentária Anual (LOA).

2.2.5 - Quem faz:

Servidores do setor de planejamento dos órgãos ou entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, com referência no levantamento das compras e contratações que serão executadas no exercício civil, reiterado pelo ordenador de despesas.

2.2.6 - Suporte ao usuário:

Subsecretaria de Compras Governamentais (SEEC/SECONT/SCG):

- <http://hesk.gdfnet.df.gov.br/comprasdf/>
- ecompras@economia.df.gov.br
- (61) 3313-8455 (ligação normal e whatsapp com texto. Atenção: não há atendimento de ligação via whatsapp)

Orientação 3/2024:

Trata de orientações sobre **Termos de Fomento e Termos de Colaboração**.

3.1 - Declarações Recomendadas como Boa Prática:

A Lei Nacional nº 13.019/2014 aborda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, dentre outros, que devem ser observados pela administração pública. Entende-se que qualquer parceria deve ser analisada sob esses aspectos.

Orienta-se, como boa prática, que sejam utilizadas, na fase inicial desses termos, as seguintes declarações, elaboradas com o apoio da Coordenação de Auditoria em Transferências e Parcerias (COATP), da SUBCI, que trata dos temas Termo de Fomento e Termo de Colaboração:

1. Declaração do SUAG (ou equivalente) do órgão ou entidade, que deve constar na instrução dos Termos de Fomento e dos Termos de Colaboração:

Declaro que os servidores envolvidos na execução deste Termo de Fomento (ou de Colaboração), inclusive os membros da equipe responsável pela gestão, monitoramento e fiscalização deste Termo, não possuem vínculos de parentesco (colateral ou por afinidade, até o terceiro grau), ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, com dirigentes ou funcionários da organização da sociedade civil parceira.

Declaro, ainda, que foi anexada ao presente processo declaração da OSC confirmando que os dirigentes ou funcionários responsáveis pela OSC não possuem vínculos de parentesco ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com servidores envolvidos na execução do fomento ou da colaboração, inclusive com os membros da equipe da administração pública responsável pela gestão, monitoramento e fiscalização do Termo de Fomento ou de Colaboração.

2. Declaração da OSC, que deve constar nos processos de Termo de Fomento e de Termo de Colaboração:

Declaro que os dirigentes desta Organização da Sociedade Civil, e respectivos funcionários responsáveis pela execução deste termo de fomento ou de colaboração, não possuem vínculos de parentesco (por consanguinidade até o segundo grau, ou por afinidade), ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, com servidores deste órgão e, conforme o caso, da Região Administrativa sede da execução do fomento ou da colaboração, inclusive com os membros da equipe da administração pública responsável pela gestão, monitoramento e fiscalização deste Termo de Fomento ou de Colaboração, em cumprimento com o estabelecido no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011; no inciso XII do art. 11 e no §6º do art. 41 do Decreto Distrital nº 37.843/2016; no §4º do art. 1º e no art. 5º do Decreto Distrital nº 39.860/2019; no art. 2º da Portaria CGDF nº 356/2019; no inciso IV do art. 14 da Lei Nacional nº 14.133/2023.

3. Declaração da OSC, no caso de dispensa de chamamento público, que deve constar nos processos de Termo de Fomento e de Termo de Colaboração

Declaro que os dirigentes desta Organização da Sociedade Civil, e respectivos funcionários responsáveis pela execução deste termo de fomento ou de colaboração, não possuem vínculos de parentesco (por consanguinidade até o terceiro grau, ou por afinidade), ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, com servidores deste órgão e, conforme o caso, da Região Administrativa sede da execução do fomento ou da colaboração, inclusive com os membros da equipe da administração pública responsável pela gestão, monitoramento e fiscalização deste Termo de Fomento ou de Colaboração, em cumprimento com o estabelecido no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011; no inciso XII do art. 11 e no §6º do art. 41 do Decreto Distrital nº 37.843/2016; no §4º do art. 1º, no art. 2º e no art. 5º do Decreto Distrital nº 39.860/2019; no art. 2º da Portaria CGDF nº 356/2019; no inciso IV do art. 14 da Lei Nacional nº 14.133/2023.

3.2 - Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre o tema:

O TCDF encaminhou, à Controladoria-Geral do DF, a Representação nº 21/2021 - G4P/ML, do Procurador do Ministério Público junto à Corte (MPJTCD), Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando sobre possíveis irregularidades na celebração e execução de Termo de Fomento.

O Controlador-Geral do DF determinou ciência, análise e adoção das providências de alçada que chegaram a esta Coordenação de Unidades de Controle Interno.

Assim, com relação às parcerias firmadas com OSCs fulcradas na Lei Nacional nº 13.019/2014 e no Decreto Distrital nº 37.843/2016, alerta-se ao órgão ou entidade responsável pelo fomento ou pela colaboração que atenda o que segue:

- a) fiscalizar a divulgação, pelas OSC, das informações exigidas no art. 11 da Lei Nacional nº 13.019/2014, c/c os arts. 79 e 80 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, e, em caso de descumprimento, aplicar as penalidades cabíveis;
- b) exigir a apresentação de Plano de Trabalho (PT) sem itens com descrições demasiado específicas ou genéricas, bem como sem a utilização de unidades de medida não usuais, a fim de possibilitar a verificação da compatibilidade de preços e assegurar a observância dos princípios da eficiência e da economicidade nas parcerias firmadas;
- c) rejeitar PTs que possibilitem a concentração de contratações para execução do objeto da parceria em somente um ou em poucos fornecedores ou prestadores de serviço e que coloquem a Organização da Sociedade Civil em situação de mera intermediária de empresas com fins lucrativos, em evidente burla à licitação;
- d) divulgar na internet a relação das parcerias celebradas, com a indicação dos seus planos de trabalho, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias celebradas, em estrita observância às disposições do art. 78 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

3.3 - Formulários da Fase Intermediária:

O formulário seguinte ao da fase inicial, **formulário da fase intermediária**, tanto para termos de fomento como para termos de colaboração, deverá ser preenchido após a conclusão da execução e antes de ser iniciada a prestação de contas.

Se seguidas as rotinas previstas nos formulários da fase inicial e da fase intermediária, será facilitado o preenchimento do formulário da fase final (prestação de contas).

Orientação 4/2024:

Trata da divulgação da atualização do **Formulário Termo de Colaboração**, que se apresenta dividido em três sessões, cada qual com um formulário SEI específico:

. Formulário Termo de Colaboração Fase Inicial:

Do Planejamento; do Procedimento de Manifestação de Interesse Social; do Chamamento Público; do Plano de Trabalho; dos Requisitos para o Termo de Colaboração; das Vedações; da Minuta do Termo de Colaboração;

. Formulário Termo de Colaboração Fase Intermediária:

Dos Atores e das Atribuições; da Liberação dos Recursos; das Despesas; da Transparência e Controle;

. Formulário Termo de Colaboração Fase Final:

Da Prestação de Contas; dos Prazos; do Julgamento.

4.1 - Considerações sobre a base normativa e o Formulário Conformidade de Termo de Colaboração:

O tema é fundamentado na **Lei Nacional nº 13.019/2014**, regulamentada no DF por meio do **Decreto Distrital nº 37.843/2016**. O formulário contém ainda referências a boas práticas.

O formulário foi atualizado e recebeu melhorias no texto e em sua organização. Estará disponível no SEI até abril de 2024.

4.2 - Orientações de preenchimento dos formulários:

4.2.1 - Onde preencher:

No processo específico que trata do tema, no momento ao qual se refere a colaboração. A ação facilita o controle conforme a fase específica: inicial, intermediária ou final.

4.2.2 - Quem preenche:

A unidade competente para gestão do termo, que assinará o documento conforme as informações que constem no processo, devidamente documentadas e com os correspondentes *links* registrados nos campos apropriados.

O preenchimento dos formulários deve ser afirmativo e completo.

Importante:

- Outros roteiros para este tema poderão ser utilizados, desde que sejam mais específicos e completos;
- Aos itens dos formulários podem ser acrescidos outros itens, se forem identificados outros requisitos a serem cumpridos em razão de pareceres jurídicos específicos;
- A UCI, UAI ou unidade de controle equivalente não preenche o formulário. Ademais, não precisa analisá-lo como rotina, a não ser que esteja previsto em norma específica. A ação visa fortalecer a primeira linha de controle, que é realizada pela gestão, incluindo o tema aqui tratado;
- Em conformidade com o Decreto Distrital nº 34.367/2013, a manifestação do UCI, UAI ou unidade de controle equivalente não deve possuir caráter jurídico. Essa manifestação será sempre não vinculativa, cabendo aos gestores do órgão ou entidade a discricionariedade quanto a acatá-la. Ressalta-se que o registro dessa manifestação comporá informações sobre o órgão ou entidade no Sistema de Gestão de Auditoria da CGDF (SaeWeb).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO - Matr.0044530-4**, **Coordenador(a) de Unidades de Controle Interno**, em 21/03/2024, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **136455000** código CRC= **82A4A985**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.cg.df.gov.br